**Inventário:** é o processo pelo qual se faz um levantamento de todos os bens de determinada pessoa após sua morte. Com o falecimento do titular do imóvel, procede-se o inventário para partilhar o bem entre seus sucessores (cônjuge/companheiro/ herdeiros). Existem dois tipos de inventário:

Judicial: feito junto ao Poder Judiciário. Após a homologação da partilha, apresentar:

* Formal de Partilha ou Carta de Adjudicação (título original, expedido pela secretaria da Vara responsável, com folhas de rosto e de encerramento, sendo todas numeradas e rubricadas). (Artigos 655 e 659 do CPC). Caso a certidão de óbito não esteja integrando os autos do processo, esta deve ser apresentada.

Extrajudicial: escritura pública lavrada junto ao Cartório de Notas. Forma mais célere, contudo, devem ser observados alguns requisitos nestes casos. Todas as partes (meeiro e herdeiros) devem ser capazes para o ato, os herdeiros maiores ou emancipados e não pode existir testamento válido. (Artigo 185 do Provimento 260/CGJ/2013). Para o registro apresentar:

* Escritura Pública de Inventário (acompanhada da escritura pública de cessão de direitos hereditários, caso tenha ocorrido cessão);
* Cópia autenticada da certidão de óbito.

Em ambos os casos, judicial ou extrajudicial deve ser apresentado também:

* Requerimento para averbar o óbito, assinado pela parte interessada ou por seu representante legal,com firma reconhecida ou assinado na presença da atendente, acompanhado da cópia autenticada da procuração, se for o caso. Indicando a matrícula do imóvel a ser registrado.

No caso de imóvel rural, devem ser apresentados: [CCIR atualizado e quitado; CND relativa ao ITR; DIAT e CAR](http://critarumirim.com.br/links/) (Artigo 171 do Provimento 260/CGJ/2013). Sendo dispensados estes documentos no ato do registro, apenas nos casos em que foram apresentados no cartório de notas, e estão válidos e transcritos no instrumento.